

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANÁLISES
LABORATORIAIS DA QUALIDADE E
POTABILIDADE DA ÁGUA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A CONAGUA
AMBIENTAL LTDA.**

Processo: 206/17 HUGOL

Migrado para o **Processo: 112/18 - HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONAGUA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.998/0001-00, estabelecida na Rua 91, nº 771, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, ao final identificada, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em análises laboratoriais da qualidade e potabilidade da água para o Centro de Material e Esterilização – CME, bem como para o setor de nutrição, amos os setores do HUGOL – Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira.

Paragrafo Único: A análise de água deverá ser realizada no Centro de Material e Esterilização – CME: nos equipamentos utilizados para realização de hemodiálise (Diálisato e Osmose), nos aparelhos de osmose reversa localizado na sala de suporte do laboratório de análises clínicas, bem como no Setor de Nutrição -



SUNUD: no lactário (sala de preparo de mamadeiras), cozinha (área do pré preparo de verduras e na área de pré preparo de sobremesas) e copas de apoio da internação, para garantir o monitoramento da qualidade da água utilizada nos processos de limpeza, desinfecção química e esterilização.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Coleta trimestral de pontos de água do CME 1 e 2: atentar-se as recomendações das legislações vigentes: Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e o padrão de potabilidade; Norma ABNT NBR ISSO/EC 17025:2005 Índice ensaio acreditado pela Cgcre e Normas Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 22st. Edition. 2012, referente a coletas de amostras de água com base nas Instruções de Trabalho IT05.057, IT05.058, IT05.059, IT05.060, IT05.102, ITO05.109, IT05.117, IT05.160, IT05.177 e IN05.204.

b) Coleta mensal da amostra de dialisato de uma máquina de diálise por mês: dessa forma ao final de 12 meses será realizado a coleta de todas as máquinas da instituição cumprindo assim a determinação da RDC vigente. Conforme a RESOLUÇÃO - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, em relação as Análises Microbiológicas do Dialisato em seu Artigo 58. Deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão. O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 (cinquenta) UFC/ml.

c) Coleta de amostra de água do diálisato e osmose: enviar para análise quando algum paciente apresentar sinais ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise.

d) Coleta e análise mensal de 01(um) ponto de água do aparelho de osmose reversa localizado na sala de suporte do laboratório de análises clínicas: deverá coletar e realizar as análises físico-químicas e microbiológicas da água tipo I do aparelho de osmose reversa. As análises deverão seguir os preceitos da FARMACOPEIA BRASILEIRA - ÁGUA PURIFICADA (SIMPLES): 5ª Ed. 2010 (Farmacopeia Brasileira, volume 1/ Ag. Nacional de Vig. Sanitária Brasileira: ANVISA, 2010. Água Purificada para uso Farmacêutico e o comparativo dos resultados com a legislação: FARMACOPÉIA BRASILEIRA 5ª EDIÇÃO/2010 - ÁGUA REAGENTE).

Tais análises são necessárias para o atendimento da "RDC 302:2005 Regulamento técnico para funcionamento de Laboratório Clínico, item 6.2.7. O laboratório clínico e o Posto de Coleta laboratorial devem definir a grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade".

acnhr



e) **Coleta e análise mensal de 06 (seis) pontos de água** onde será colhido do **lactário** (sala de preparo de mamadeiras), **cozinha** (área do pré preparo de verduras e na área de pré preparo de sobremesas) e **copas de apoio**: serão colhidas de forma aleatória, conforme solicitação do setor. Tais análises são necessárias uma vez que temos de atender a Portaria 518/04, Portaria 2914/11, RDC 063/200, RDC 275/2002, ABNT Associação Brasileira de normas Técnicas: Preservação e Técnicas de amostragens de efluentes líquidos e corpos receptores-NORMA NBR 9898:1987: Guia Nacional de Coleta e Prevenção de Amostras da ANA 2012; "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater".

Parágrafo Primeiro – A coleta das amostras de água ocorrerá sempre na sede do HUGOL, na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem qualquer custo adicional;

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o preparo do material em caixas e frascos adequados, coleta, transporte e preservação das amostras, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Os resultados deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias, a contar da coleta das amostras.

Parágrafo Quarto – Será emitido um laudo individual para cada amostra analisada.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a contra prova, caso seja constatado alguma não conformidade nos laudos, além de incluir outros pontos da Instituição que se fizerem necessários que possam influenciar direta ou indiretamente na qualidade da água em detrimento dos diferentes reservatórios.

Parágrafo Sexto – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;



Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar os ensaios analíticos obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda;
- c) entregar os resultados das análises em 10 (dez) a contar da coleta das amostras;
- d) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em decorrência do objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor de cada análise** e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias após o


gcnmr

4/8



recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, mediante o recebimento do laudo das análises, **através de boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Paragrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Primeiro – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.



Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 05 de janeiro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

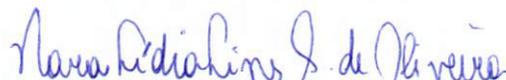


Wilma Maria Coelho
Sócia Administradora / CONAGUA
278.070.531-00

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



ANEXO I

Item	Pontos	Quat. de pontos	Periodicidade / ANO	Valor unitário	Quant. Análises Anual	Valor Anual
Pontos de Água para Hemodiálise	Osmose 01(nº de série 2509.1401.0608-01)	1	Mensal-10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	Osmose 02(nº de série 2509.1401.0608-02)	1	Mensal-10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	Osmose 03(nº de série 2509.1401.0608-03)	1	Mensal-10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	Osmose 04(nº de série 2509.1401.0608-04)	1	Mensal-10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	Osmose 05(nº de série 2509.1401.0608-05)	1	Mensal-10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	Osmose 06(nº de série 2509.1401.0608-06)	1	Mensal-10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	Osmose 07(nº de série 2509.1401.0608-07)	1	Mensal-10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	Osmose 08(nº de série 2509.1401.0608-08)	1	Mensal-10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
Pontos de Água para Hemodiálise	Osmose 01(nº de série 2509.1401.0608-01)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
	Osmose 02(nº de série 2509.1401.0608-02)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
	Osmose 03(nº de série 2509.1401.0608-03)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
	Osmose 04(nº de série 2509.1401.0608-04)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
	Osmose 05(nº de série 2509.1401.0608-05)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
	Osmose 06(nº de série 2509.1401.0608-06)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
	Osmose 07(nº de série 2509.1401.0608-07)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
	Osmose 08(nº de série 2509.1401.0608-08)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
Solução de diálise	Maquinas de hemodiálise(Dialisato)	1	Mensal-12 vezes /ano	R\$ 21,60	12	R\$ 259,20
Água da Pré osmose	Água potável do HUGOL retirada de qualquer ponto(fornecida pela empresa de Saneamento Básico)	1	Mensal-10 vezes /ano	R\$ 75,20	10	R\$ 752,00
Água da Pré osmose	Água potável do HUGOL retirada de qualquer ponto(fornecida pela empresa de Saneamento Básico)	1	Semestral-2 vezes p/ano	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
Pontos de Água do CME 1	Termodesinfectora 1.Pós Osmose	1	Mensal 10 vezes/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	Ponto de Enxágue no Expurgo	1	Trimestral	R\$ 100,00	4	R\$ 400,00



Pontos de Água do CME 1			04 vezes p/ano			
	Termodesinfectora 1.Pós Osmose Termodesinfectora 2. Pós Osmose Termodesinfectora 2. Pós Osmose	3	Trimestral 04 vezes p/ano	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
	Ponto de Pós filtro na sala de Desinfecção Química	1	Trimestral 04 vezes p/ano	R\$ 100,00	4	R\$ 400,00
	Autoclave Pós Osmose. Autoclave 1 Autoclave Pós Osmose. Autoclave 2 Autoclave Pós Osmose. Autoclave 3	3	Trimestral 04 vezes p/ano	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
Pontos de Água do CME 2	Termodesinfectora 1.Pós Osmose	1	Mensal 10 vezes/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
Pontos de Água do CME 2	Ponto de Enxágue no Expurgo	1	Trimestral 04 vezes p/ano	R\$ 100,00	4	R\$ 400,00
	Termodesinfectora 1.Pós Osmose Termodesinfectora 2. Pós Osmose Termodesinfectora 2. Pós Osmose	3	Trimestral 04 vezes p/ano	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
	Ponto de Pós filtro na sala de Desinfecção Química	1	Trimestral 04 vezes p/ano	R\$ 100,00	4	R\$ 400,00
	Autoclave Pós Osmose. Autoclave 1 Autoclave Pós Osmose. Autoclave 2 Autoclave Pós Osmose. Autoclave 3	3	Trimestral 04 vezes p/ano	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
Ponto de Água do Laboratório	Osmose reversa-Sala de Suporte/Laboratório de Análises Clínicas	1	Mensal 10 vezes p/ano	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
Ponto de Água do Lactário	Sala de preparo das mamadeiras	1	Mensal	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
Cozinha	Área de pré preparo de salas	1	Mensal	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
	Área de pré preparo de sobremesas	1	Mensal	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
Copas de apoio da Internação	Copa de apoio da internação	3	Mensal	R\$ 100,00	36	R\$ 3.600,00
Total		41	-	-	286	R\$ 30.831,20
VALOR CONTRATUAL				R\$ 30.831,20		



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]